DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINAS: 01/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI.....**01**
EXTRATO DE CONTRATO.....**05**
PORTARIA.....**06**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....**07**

Assinado de forma digital por LUIS MENDES FERREIRA FILHO:61363199340
Dados: 2022.08.24 13:01:16 -03'00'

Lei nº 013, de 10 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, envia para apreciação e posterior deliberação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal.

Art. 1° - Fica autorizada a criação do Cursinho Pré-Vestibular Municipal, objetivando atendimento prioritário aos alunos oriundos da rede pública de ensino, que concluíram o ensino médio ou estejam cursando a 2ª série do ensino médio.

Parágrafo único. Serão ofertadas 20% das vagas aos alunos da rede privada de ensino.

Art. 2° - O preenchimento das vagas se dará por Processo Seletivo e será elegível a uma vaga no Cursinho Pré-Vestibular Municipal o aluno que atender, cumulativamente, os requisitos abaixo:

I – ter concluído o ensino médio ou estar cursando a 2ª série do ensino médio;

II - ser oriundo da rede pública de ensino ou, caso seja aluno de escola particular, ter cursado o ensino fundamental e médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

Art. 3° - A gestão do Cursinho Pré-Vestibular Municipal será de competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a quem caberá a coordenação pedagógica e de pessoal.

Art. 4° - As aulas do Cursinho Pré-Vestibular Municipal serão presenciais, ministradas por professores de nível superior nas suas áreas afins, no **Colégio Militar Tiradentes XIII – Complexo Educacional**, localizado na Avenida da Bandeira, s/n, Americanos, Coroatá – MA, de segunda a sexta, das 19h:00 min às 22h:30min.

Art. 5° - O corpo docente será formado por profissionais com atuação específica em cursos preparatórios, sejam eles deste município ou de outras localidades, sendo da SEMED a responsabilidade pela contratação destes.

Parágrafo único. O custo mensal aproximado para manutenção do Cursinho Pré-Vestibular Municipal é de R$ 39.187,50 (trinta e nove mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cabendo sua regulamentação, se for o caso, por Decreto do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

Lei n° 011/2022

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 006/2014 E DÁ OUTRAS

A PREFEITURA DE COROATÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - O art. 1°, art. 2°, I, art. 3°, § 4°, art. 5°, art. 6° e art. 8°, da Lei Municipal n° 006/2014, passam a vigorar a seguinte Lei:

Art. 1° *"Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das mulheres do Município de Coroatá-MA, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Empreendedorismo, com a finalidade de exercer o controle social das políticas para mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para mulheres, garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania".*

Art.2°-

.....

"I- Desenvolver ações integradas e articuladas com conjunto das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero";

II -

.....

III -

.....

IV -

.....

V -

.....

VI -

.....

VII -

.....

VIII -

.....

IX -

.....

X -

.....

Art. 3° -

.....

I-

.....

II-

.....

§ 1°-

.....

§ 2°-

.....

§ 3°-

.....

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017
Órgão responsável
Secretaria de Governo
Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br
Prefeito
Luís Mendes Ferreira Filho
Secretaria de Governo
Francisco Carvalho Brandão
Secretaria de Comunicação Social
Edimilson da Silva Lemos
Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 3641-1478, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14horas, exceto aos feriados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

.....

"§ 4° - A participação do CMDM como conselheira será, sem remuneração, permitida com uma única recondução considerada função pública de relevante interesse público."

§ 5°-
.....
.....

§ 6°-
.....
.....

Art. 4°-
.....
.....

"Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá assegurar ao CMDM, toda a estrutura necessária para a execução das suas atribuições."

"Art. 6° - As despesas decorrentes da execução das determinações contidas nesta Lei correrão à conta dotação orçamentária específicas que serão consignadas no orçamento geral do Município."

Art. 7° -
.....
.....

"Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário."

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5867/2022** PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e a Empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA,** CNPJ sob o nº 10.430.444/0001-10, OBJETO Aquisição de materiais de consumo, produtos de higiene e peças de vestuário para recém-nascido para a composição do Kit Enxoval pertencente ao auxílio natalidade, Ano 2022. VIGÊNCIA: **17/08/2022 a 17/08/2023**, valor: **R$ 69.961,50 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Coroatá/MA, 22/08/2022. Daniel Sousa da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **5867/2022** PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e a Empresa **VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA,** CNPJ sob o nº 36.140.831/0001-06, OBJETO Aquisição de materiais de consumo, produtos de higiene e peças de vestuário para recém-nascido para a composição do Kit Enxoval pertencente ao auxílio natalidade, Ano 2022. VIGÊNCIA: **18/08/2022 a 18/08/2023**, valor: **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Coroatá/MA, 22/08/2022. Daniel Sousa da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2022-PGM, de 24 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CADASTRADORES DO SETOR DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 14, IV, VI e VIII da Lei Municipal nº 001/2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 007/2019 alterada pela Lei Municipal nº 008/2021 que institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária em seu artigo 8º, 12 e 13;

CONSIDERANDO o art. 5º da Portaria Normativa nº 001/2021 – PGM de 17 de dezembro de 2021 que estabelece normas e procedimentos que fixa o fluxograma para a tramitação de processos administrativos no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para o cargo de cadastradores no setor de Coordenação Municipal de Regularização Fundiária – REURB da Procuradoria-Geral do Município:

a) **Raimundo Nonato Viana de Matos Filho**, portador do RG nº 0447852820126 e CPF sob o nº 066.204.943-82;
b) **Valéria da Costa Sousa**, portadora do RG nº 020660732002-0 e CPF sob o nº 033.259.423-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Carlos Augusto Dias Lopes Portela
Procurador-Geral do Município
OAB/MA nº 8011

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0006, COROATÁ-MARANHÃO, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO: 0182, PÁGINAS: 07

EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 115/2022

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O **MUNICÍPIO DE COROATÁ-MA,** entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 06.331.110/0001-12, localizada na Praça José Sarney, 159-centro, Coroatá/MA, neste ato representado pelo seu **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CARLOS AUGUSTO DIAS LOPES PORTELA** juntamente com o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DANIEL SOUSA DA SILVA,** vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **POVOADO BARRIGUDA,** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **INTERESSE SOCIAL,** conforme Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018. O núcleo urbano denominado de **COROATÁ** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o planialtimétricro e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Coroatá/MA.

Artigo 1°. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **POVOADO BARRIGUDA, S/N – ZONA RURAL** é localizado no Município de Coroatá/MA, um terreno com construção possuindo área total de **3.584,52 m². Esta gleba tem como limites os seguintes, abaixo relacionadas e de acordo com a orientação magnética.**

LIMITANTES:
Norte: TERRENO DE TERCEIROS
Sul: ESTRADA VICINAL
Leste: TERRENO DE TERCEIROS
Oeste: TERRENO DE TERCEIROS

Iniciando o perímetro desta gleba partindo de um ponto comum que serve de limite ao patrimônio de propriedade da VERIDIANA EVA FEITOSA BRANCO, segue-se com as distâncias.

DISTÂNCIAS:
DO PONTO 1 AO PONTO 2: mede 56,00 m
DO PONTO 2 AO PONTO 3: mede 90,00 m
DO PONTO 3 AO PONTO 4: mede 56,00 m
DO PONTO 4 AO PONTO 1: mede 52,00 m
Segundo levantamento planimétrico.

Artigo 2°. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizam sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária de acordo com o art. 31, § 1°, § 5° e § 6°, da Lei Federal n° 13.465/2017 e art. 24, § 1°, §5° e § 6°, do Decreto Federal n° 9.310/2018.

Artigo 3°. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objetivo deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas no setor de Protocolo deste município, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3°, da Lei Federal n° 13.465/2017 e art. 24, § 7°, do Decreto Federal n° 9.310/2018.

Artigo 4°. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5°. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DIAS LOPES PORTELA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DANIEL SOUSA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL